



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 46/2023

Montes Claros, 29 de setembro de 2023.

Parecer nº /IEF/GCARF – COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059073/2022-09

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM 2100.01.0017659/2022-68
Fase do licenciamento	AAF/DAIA SOLTEIRA
Empreendedor	Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda.
CNPJ / CPF	08.695.028/0001-00
Empreendimento	Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda.
DNPM / ANM	831.755-2004
Atividade	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.
Classe	A-02-07-0 Classe 2.
Condicionante	04
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	São Joaquim de Bicas-MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco

Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paraopeba.
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	1,17
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	EDUARDO FERNANDO DA CUNHA - CRBio: 076730/04-D
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis-MG
Área proposta (hectares)	3,0 ha.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	8262
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Doca Transporte e Locação de Máquinas Ltda

2 - INTRODUÇÃO

Em 22 de Fevereiro de 2022 a empreendedora DOCA TRANSPORTE E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. O mesmo fora protocolado na URFBIO/NORTE sob o número 2100.01.0059073/2022-09 na URFBIO/NORTE.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, PA COPAM nº de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM 2100.01.0017659/2022-68 no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra em São Joaquim de Bicas. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e mesma unidade da federação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

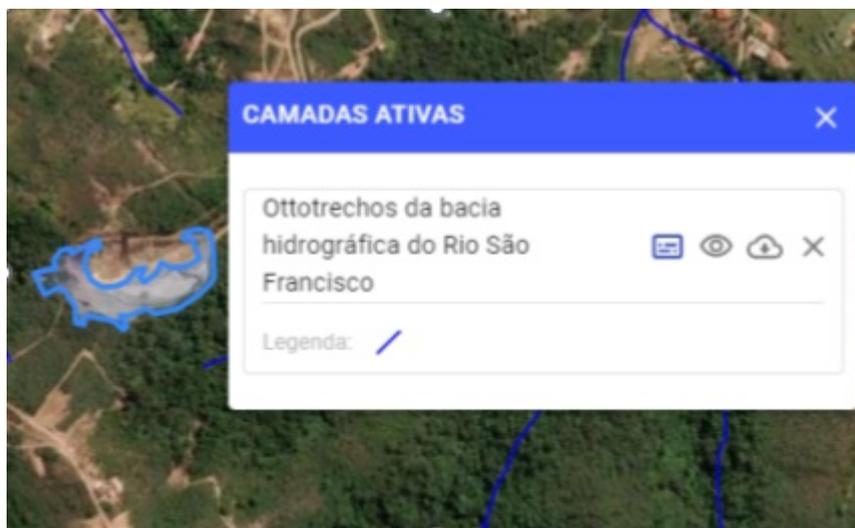


Figura 1: Visão espacial da localização do empreendimento Doca Transporte e Locação de Máquinas. Detalhe da localização em nível da bacia hidrográfica do rio São Francisco..

Fonte: IDE-SISEMA.

A intervenção proposta, tem como objetivo a extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e

detêm a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arrolada no licenciamento.

3.1 Informações sobre o empreendimento

CODIGO DN COPAM 74/2004	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/2007)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004”, conforme definido no art. 2º da DN COPAM N° 82/2005
A-02-07-0	831.196/1997	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 50.000 Toneladas/ano

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A área pretendida objeto da intervenção é caracterizado como pertencente ao bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019). A figura 2 representa a inserção do empreendimento neste bioma. Quanto a fitofisionomia, foi apresentado no processo (parecer da intervenção) que apesar da mesma esta inserida no bioma Mata Atlântica, a mesma possui características de Cerrado sentido restrito em estágio inicial, tratando - se assim de um um ecótono, ou seja, uma transição entre os dois biomas.

O bioma, bem como a fitofisionomia podem ser observados nas figuras 2 e 3, respectivamente.



Figura 2: Bioma Mata Atlântica da área de intervenção.

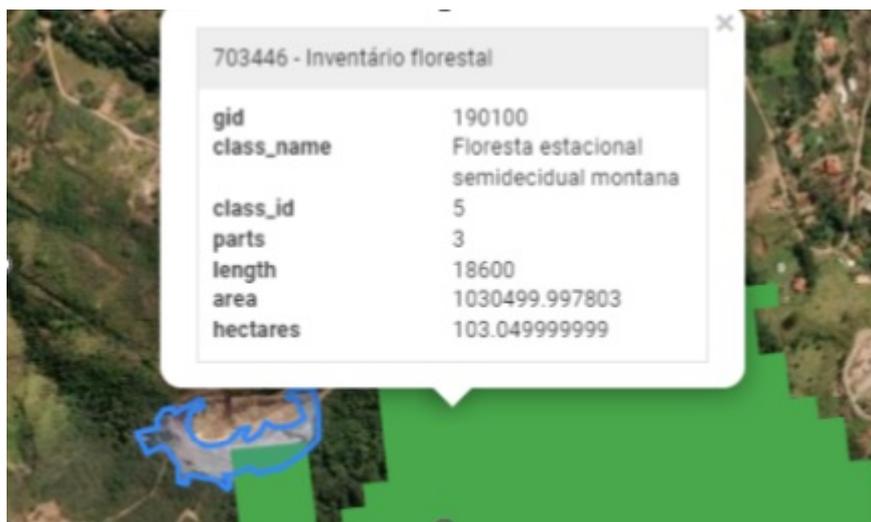


Figura 3: Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual presente na área de supressão.

Fonte: IDE-SISEMA.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

A área para compensação está no interior da unidade de conservação Parque Estadual Serra do Cabral (PESC), cuja gestão é do Instituto Estadual de Florestas e está localizada no município de Buenópolis norte do estado de Minas Gerais. Ressalta-se que empresa desmembrou 3 ha para compensação no PESC, sendo a mesma pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco (IDE-SISEMA, 2021)[3].

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto 44.121, de 29/09/05, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (IEF, 2021)[4].

Para efeito de doação, foi proposto 3,0 ha, cuja propriedade fica em Buenópolis– MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão – Gleba 3. A referida propriedade possui área de 18,0 ha e está matriculada sob

nº 8262, Livro 02, fl.2 no Cartório de Registro de Imóveis de Buenópolis – MG (SICAR MG)[5]. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas ou pendentes de regularização fundiária. A localização por bacia da área a ser compensada, bacia hidrográfica do rio São Francisco, pode ser observada na figura 4. Serão doados 3,0 ha no interior do PESC.

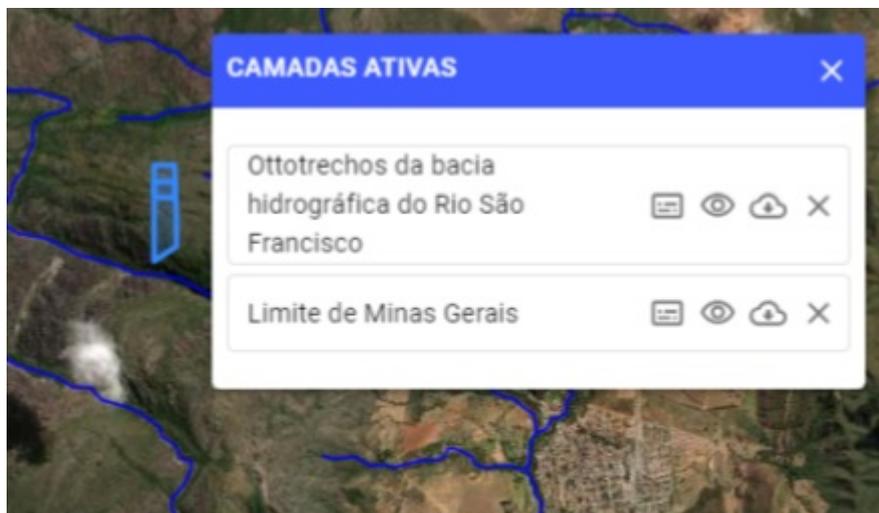


Figura 4: Área doada ao estado de Minas Gerais no interior do PESC, pendente de regularização fundiária. Detalhe da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

4.1 Caracterização da Área Proposta

O imóvel é denominado Fazenda Riachão – Gleba 3, inserido no PESC, possui área maior que a objeto de doação, conforme explícito acima 18,0 ha foram adquiridos pela empresa mineradora supracitada e, destes, 3,00 ha serão utilizados na compensação fruto da intervenção em São Joaquim de Bicas para implementação do empreendimento, contemplada neste processo. Está no interior do PESC (IDE-SISEMA,2021)[6]. O bioma é de domínio do Cerrado (IBGE, 2019)[7], conforme pode ser observado na figura 5, porém há a ocorrência de várias fitofisionomias. Assim é possível verificar Campos Rupestres, Campo cerrado e Cerrado propriamente dito (IEF, 2009)[8].

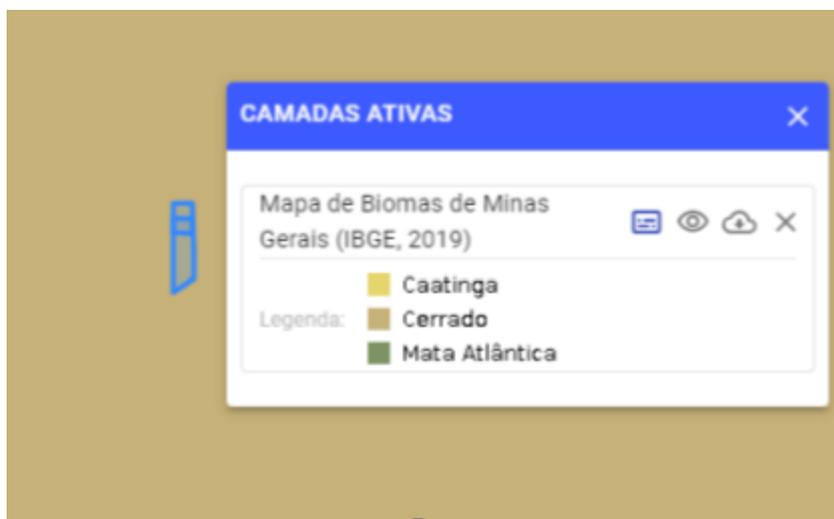


Figura 5: Área objeto de compensação minerária no interior do PESC. Detalhe

do bioma Cerrado à qual está inserida.

Fonte: IDE-SISEMA.

As fitofisionomias que predominam na área objeto de compensação, pode ser observada na figura 6. O mapa das fitofisionomias mostra a mesma área no interior do PESC.



Figura 6: Fitofisionomias Campo Cerrado e Campo

Rupestre da área doada como forma de compensação.

Detalhe da mesma no interior do PECC

Fonte IDE-SISEMA.

Embora no artigo 50 do decreto 47.749/19, em seu parágrafo segundo, diz que o órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação, a análise da área a ser compensada foi realizada remotamente por meio de imagens de satélites e programas como o IDE/SISEMA.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Unidade de Florestas e Biodiversidade Norte com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui tamanho maior em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 04, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de São José de Bicas, todos no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA 2100.01.0017659/2022-68. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante doação ao Poder Público de uma área de 3,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Joaquim Felício/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (1,17 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 3,0 ha; está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral PESC, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros 29 de setembro de 2023.

Equipe de análise:

João Geraldo Ferreira Santos

Analista ambiental/biólogo

Me. Biotecnologia.

MASP 835.370-8

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador de Controle Processual

(análise jurídica)

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional

[1] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 29/09/2023.

[2] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapa de biomas de Minas Gerais, 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 29/09/2023

[3] IDE-SISEMA, 2021 – Disponível em Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 29/09/2023.

[4] Anuência assinada pelo gestor da unidade de conservação: Parque Estadual Serra do Cabral. Disponível no processo SEI 2100.01.0006784/2023-71.

[5] SICAR MG- Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 29/09/2023.

[6] IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 29/09/2023.

[7] IBGE, 2019 – Instituto Estadual de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE, 2119. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 29/09/2023.

[8] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal 2009. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 29/09/2023.